



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA**

A Contratação da presente pessoa Jurídica, AGNALDO SHIGUEME SILVA KUSANO, inscrita no CNPJ: 05.745.092/0001-52, localizada a Rua Getúlio Vargas, 51, Bairro Centro, Baião/PA – CEP: 68.465-000, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO AUTOMÓVEL DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.**

O termo de contrato administrativo será **substituído** no que diz respeito o caput do art. 62 da Lei federal nº 8.666/93 - "**Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**", visto que em algumas hipóteses autorizadas por lei, há possibilidade da sua dispensa, casos em que um documento contratual mais complexo é **substituído** por outros simplificados. Pelas hipóteses legais, nota-se que a dispensa do termo de contrato dá-se em função da simplicidade ou do baixo valor das contratações e em como fundamento o princípio da eficiência e da economia processual.

A presente aquisição é de extrema necessidade e fundamenta-se em critérios emergenciais, pois, o veículo em questão precisa de peças para substituição, para estar em perfeitas condições de funcionamento, objetivando atender as demandas da Vigilância em Saúde, no deslocamento de servidores para várias localidades do município de Baião, para desempenho das atividades em atendimento à população. Esse veículo além de ser usado no deslocamento dentro de Município que é bastante extenso, também é utilizado para viagens para outras Cidades, como Cametá para participação de cursos e outros.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

Ainda, no que tange a art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei Nº 14.065, de 30 de Setembro de 2020 no seu Art. 1º, inciso I, alínea “b”, vejamos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando há algum dos motivos que ensejem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os requisitos que a própria lei impõe.

Entretanto, contratação direta não significa eliminação de um procedimento administrativo, bem como dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Deverá ser realizado um procedimento administrativo, com toda transparência exigida pela Administração Pública.

A Contratação da empresa acima descrita está dentro do exigido na Lei n.º 8.666/93, art. 24, e suas alterações, c/c com Art. 1º, inciso I, alínea “b” da Lei Nº 14.065, de 30 de Setembro de 2020 e o preço praticado pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado.

A **contratação** direta à empresa para participar da presente Dispensa, satisfazendo a conveniência e capacidade de atendimento das nossas necessidades, e estando o preço de acordo com o mercado, realizando-se levantamento de preços para fins de ser contratado aquele de menor valor, conforme **§1º do Art. 2º da IN Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017 que alterou a IN nº 5, de 27 de junho de 2014:**

A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

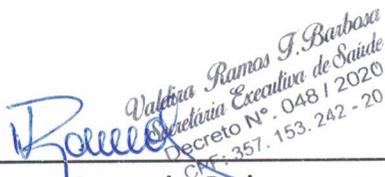
**§1º** Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo **poderão ser utilizados de forma combinada ou não**, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

Desta feita, a presente Dispensa no valor apresentado foi de: **R\$ 19.914,30 (Dezenove mil novecentos e quatorze reais e trinta centavos)**, esta contratação direta será para o fornecimento de peças de reposição para o Veículo do Departamento de Vigilância em Saúde, em caráter de urgência.

**Justifica-se, então:**

Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO AUTOMÓVEL DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, por se tratar de dispensa de licitação para contratação de serviços de manutenção, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, alterado pela Lei Nº 14.065, de 30 de Setembro de 2020, dispõe que Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Baião/PA, 07 de outubro de 2020.

  
**Valdira Ramos Fernandes Barbosa**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 048/2020